

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4263 08 DE FEVEREIRO DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade de Bebedouro/SP, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	-	MATRÍCULA
083.162.001-00	19.440,71	27.032

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Art. 5º** Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

**§ 1º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**§ 2º** Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

**§ 1º** Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no caput deste artigo, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"